



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.285/21, que se transformou na **LEI Nº 6.459**, de 30 de junho de 2021."

**LEI Nº 6.459, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Suspende, até 31 de dezembro de 2021, as prestações mensais devidas pelo Poder Legislativo Municipal na forma da Lei Municipal nº 5.783/2016.**

**Art. 1º** Ficam suspensas, de maio até 31 de dezembro de 2021, as prestações mensais devidas pelo Poder Legislativo Municipal ao Município de Vila Velha, cujo parcelamento foi realizado pela Lei Municipal nº 5.783, de 09 de setembro de 2016.

**Art. 2º** No período que perdurar a suspensão das prestações referida no artigo 1º, as parcelas vincendas deverão ser atualizadas, com as devidas correções monetárias, retornando o pagamento das demais parcelas restantes em janeiro de 2022.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de junho de 2021.



**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente